



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº : 458/2022

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº 95/2022

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 23/08/2022

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 95 /2022, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos adicionais especiais às dotações do orçamento vigente, no valor de R\$ 809.388,00 (Oitocentos e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais), em favor das Secretarias Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Administração.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração e solicitamos a gentileza de que esta propositura seja apreciada em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, conforme disposto no art. 60 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Manhauçu



PROTOCOLO GERAL 350/2022
Data: 29/08/2022 - Horário: 17:00
Legislativo - PL 95/2022


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 95 /2022

Senhor Presidente desta Egrégia Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. projeto de lei que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos adicionais especiais às dotações do orçamento vigente, no valor de R\$ 809.388,00 (Oitocentos e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais), em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento, e, Secretaria Municipal de Administração com a finalidade de cobrir as despesas decorrentes da Lei Municipal nº 3.755 de 29/09/2017, que dispõe sobre a valorização e incentivo a agricultura familiar no município de Manhuaçu; 3.880 de 24/09/2018 que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Agricultura Familiar, integrando sistemas de produção, beneficiamento e consumo de alimentos oriundos de agricultores familiares e suas organizações e para os Fundos Municipal do Patrimônio Cultural e da Cultura, além de convênio com a Polícia Militar, para fortalecer a segurança pública e outros convênio, sendo necessário constar no orçamento tais despesas para o exercício de 2022.

Se faz necessário à abertura de créditos adicionais especiais nas programações referidas no presente projeto de lei, devido as previsões orçamentárias para pagamento dessas despesas não previstas no orçamento vigente do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação no orçamento, conforme disposto no inciso I e II do §1º e §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

“§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Sabedores do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresentamos nossas cordiais saudações e pedimos que esta propositura seja apreciada em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, conforme disposto no art. 60 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhauçu, em 23 de agosto de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor das secretarias municipal de cultura e turismo, agricultura, comércio, indústria e meio ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento e secretaria municipal de administração de Manhuaçu.

O Povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, e, Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 809.388,00 (Oitocentos e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais), para cobertura das despesas com ações que não foram prevista na Lei Orçamentária Anual nº 4200 de 20 de dezembro de 2021 e conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. Os valores constantes do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
2.14.001.13.392.0024.4.213	200	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	33.50.41.00	1.000,00
2.14.001.13.392.0024.4.213	200	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	33.90.30.00	1.000,00
2.14.001.13.392.0024.4.213	200	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	33.90.39.00	200.000,00
2.14.001.13.392.0024.4.213	200	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	44.90.51.00	20.800,00
2.15.001.13.392.0024.4.214	200	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL CULTURAL	33.50.41.00	1.000,00
2.15.001.13.392.0024.4.214	200	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL CULTURAL	33.90.30.00	1.000,00
2.15.001.13.392.0024.4.214	200	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL CULTURAL	33.90.36.00	1.000,00
2.15.001.13.392.0024.4.214	162	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL CULTURAL	33.90.39.00	11.052,31
2.15.001.13.392.0024.4.214	200	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL CULTURAL	33.90.39.00	1.000,00
2.15.001.13.392.0024.4.214	262	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL CULTURAL	33.90.93.00	209.535,69
2.15.001.13.392.0024.4.214	200	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL CULTURAL	44.90.52.00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

2.07.001.04.122.4010.4.040	200	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE	33.50.41.00	10.000,00
2.07.001.04.122.4010.4.040	200	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE	33.90.32.00	200.000,00
2.02.001.06.181.0026.4.115	200	CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR DE MG	33.30.41.00	120.000,00
2.09.001.06.122.0051.4.237	200	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA	33.30.41.00	31.000,00
T O T A L				809.388,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$ 798.335,69 (Setecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 11.052,31 (onze mil, cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme disposto nos incisos I e II do §1º e §2º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as dotações originárias desse Crédito Especial se as mesmas se mostrarem insuficientes, até o valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; excesso de arrecadação; anulação parcial ou total de despesas entre as dotações orçamentárias desse Crédito Especial que constará no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 23 de agosto de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL